**CONTRATO N° 63/2017**

**1.1- DA CONTRATANTE**

O Município de SERRA AZUL DE MINAS-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de SERRA AZUL DE MINAS, na Av. Geraldo Gomes de Brito, N° 94, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o N° 18.303.230/0001-95, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Leonardo do Carmo Coelho, portador do CPF nº. 566.125.596-91, residente e domiciliado neste município.

**1.2 - DA CONTRATADA**

A FROES & FELIX LTDA -ME sediada à AV. GOV. MILTON CAMPOS, 4239, CENTRO, GUANHAES/MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 06.297.734/0001-60, neste ato representada legalmente por MARIO CLAUDIO FELIX, inscrito no CPF sob o N.º 81847173691.

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 0064/2017 – Pregão Presencial N° 0029/2017, regido pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, e pelo Decreto Municipal nº 004/2017 e suas posteriores alterações e demais legislações aplicada ao objeto.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**2.1 - DO OBJETO**

2.1.1. Constitui o presente objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO DE SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, TESTE DE RASTREAMENTO DE SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRONICA, TESTES DE BICO E BOMBA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA VEICULO FIAT DUCATO MULTIJET 2.3 PLACA HLF-9163, conforme especificações.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **MATERIAL/SERVIÇOÇO** | **UND** | **QTDE** | **VALOR UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| BOMBA DE ALTA DA DUCATO MULTIJET 2.3 PLACA HLF 9163  | Unidade(s) | 1.0 | 4.047,37 | 4.047,37 |
| PORTA INJETOR COMPLETO PARA DUCATO MULTIJET 2.3 HLF 9163  | Unidade(s) | 4.0 | 2.171,79 | 8.687,16 |
| SERVIÇO RASTREAMENTO DUCATO MULTIJET 2.3 HLF 9163  | Unidade(s) | 1.0 | 211,66 | 211,66 |
| SERVIÇO TESTE DE BICO DUCATO MULTIJET 2.3 HLF 9163  | Unidade(s) | 4.0 | 80,77 | 323,08 |
| SERVIÇO TESTE DE BOMBA DUCATO MULTIJET 2.3 HLF 9163  | Unidade(s) | 1.0 | 430,73 | 430,73 |

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial nº 022/2017 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 055/2017, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

**3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O Contrato terá seu prazo de validade até 02/10/2017, podendo, no entanto encerrar-se antecipadamente ou ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 O valor total do presente contrato é de **R$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais)**.

4.2 Consideram-se incluídos no valor do contrato todas as despesas necessárias ao bom e fiel cumprimento do mesmo, tais como: quaisquer gastos ou despesas com mão de obra, materiais, transporte, alimentação, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O faturamento será efetuado ao final do serviço, mediante apresentação de relatório, devidamente assinado pelo setor responsável, contendo os serviços executados, de conformidade com o cronograma apresentado.

5.2. A nota fiscal após ser liberada pelo setor responsável, será encaminhada para o setor competente que providenciará o pagamento, observando o que segue abaixo:

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado por boleto bancário.

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária informado pelo contratado em sua

proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, após apresentação da nota fiscal, com o aceite da Secretaria Municipal requisitante.

5.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das dotações previstas para o exercício de 2017 e seguintes.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Nº FICHA | DOTAÇÃO | PROJETO ATIVIDADE | NATUREZA | VÍNCULO |
| 842 | 11.1.3.26.782.37.2129.33903000 | Manutenção dos Veículos Máquinas e Equipamentos Rodoviários | Material de Consumo | RECURSOS ORDINÁRIOS |
| 844 | 11.1.3.26.782.37.2129.33903900 | Manutençãodos Veículos Máquinas e Equipamentos Rodoviários | Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | RECURSOS ORDINÁRIOS |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

7.1.1 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços descritas neste instrumento, observadas as condições fixadas na proposta comercial, no edital e seus anexos.

7.1.2 Responsabilizar-se por todo o ônus e obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, como também todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o presente, atendidos os § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93;

7.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

7.1.4 Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

 7.1.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valo inicial atualizado do Contrato, de conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

7.1.6 Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais.

7.2 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

8.1.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

 8.1.2 Fiscalizar a execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – REGRAS GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 O prazo total de prestação dos serviços do objeto desta licitação será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável.

9.2 Todas as despesas necessárias à execução deste contrato, serão por conta da empresa contratada, tais como: transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, mão de obra, materiais e outras que porventura incidem direta ou indiretamente nesta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

10.1 Compete ao titular da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do presente contrato e este poderá convocar um representante que exercerá a fiscalização do objeto licitado, registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à(s) licitante(s) vencedora(s), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a boa e fiel execução do contrato.

10.3 No momento do recebimento e aceitação dos serviços serão observadas as disposições e exigências contidas no edital e seus anexos, assim como, os termos dos artigos 73 a 75 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, além das normas e condições constantes deste Edital e seus anexos;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência.

11.1.2 Multa;

11.1.3 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização CONTRATANTE por perdas e danos;

11.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas, pelo período de até (02) dois anos.

11.1.5 Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

11.2 A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos equipamentos.

11.3 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.4 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

11.5.1 Retardarem a execução do pregão;

11.5.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

11.5.3 Fizerem declaram falsa ou cometerem fraude fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

12.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 Judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO**

13.1 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Serro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serra Azul de Minas, Segunda-feira , 03 de Julho de 2017.

LEONARDO DO CARMO COELHO

PREFEITO MUNICIPAL

MARIO CLAUDIO FELIX

FROES & FELIX LTDA -ME

Testemunhas:

1:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_